

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017 (registrado sob nº RS000002/2016), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, SINTTEL/RS – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Gilnei Porto Azambuja, inscrito no CPF sob o nº 236.073.00020, **E DE OUTRO LADO, SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua General Bento Martins, nº 24, sala 803, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.639.055/0001-71, neste ato, representada por seu sócio Alexandre Nakamaru, inscrito no CPF sob o nº 263.789.338-98, e Antonio Ricardo S. Madureira, inscrito no CPF sob o nº 512.150.045-91, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de outubro de 2016, a **SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** reajustará no percentual de 9,15% (nove vírgula quinze por cento) os salários de todos os empregados, exceto os gerentes e diretores, jovens aprendizes e estagiários, os quais estarão sujeitos conforme política interna da empresa. O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 30 de setembro de 2016. O reajuste salarial ora concedido não poderá ser compensado com qualquer outro reajuste concedido espontaneamente pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os benefícios aqui ajustados passarão a vigorar a partir de 1º de outubro de 2016, sendo que as diferenças existentes entre a data da concessão do presente reajuste salarial e a inclusão em folha de pagamento, bem como as diferenças das demais cláusulas econômicas até a efetiva celebração do presente acordo dar-se-á na folha de pagamento subsequente ao fechamento do acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** adotará, a partir de 1º de outubro de 2016, a tabela nº I, de pisos salariais, em anexo, reajustada pelo índice acima descrito e que é parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA 2ª – BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A **SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** fornecerá mensalmente, a partir de 1º de outubro de 2016, vale-refeição no valor facial de R\$ 27,28 (vinte e sete reais e vinte e oito centavos), com a participação do empregado em 20% (vinte por cento) deste valor. A entrega de todos os tíquetes, ou por meio de cartão magnético, será até o 1º dia útil do mês previsto para a utilização. Serão fornecidos mensalmente tantos vales-refeição, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a concessão deste benefício também nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cartão eletrônico dos bônus-refeição/alimentação não tem natureza salarial. Será utilizado para despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do trabalhador – PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da **SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

CLÁUSULA 3ª – CESTA ALIMENTAÇÃO

A **SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** concederá mensalmente a todos os seus empregados uma cesta alimentação no valor de R\$ 334,00 (trezentos e trinta e quatro reais) com a participação do trabalhador no percentual de 1%. Fica garantida a concessão deste benefício também nos períodos de férias, licença maternidade e auxílio-doença e acidente do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cesta alimentação não tem natureza salarial e será utilizada para despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da **SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

CLÁUSULA 4ª – DO REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO –

A **SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** pagará a locação de veículos nas seguintes condições:

VEÍCULOS LEVES R\$ 1.000,00

VEÍCULOS UTILITÁRIOS R\$ 1.200,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 5ª – AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA –

A **SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** concederá, a partir de 1º de outubro de 2016, mensalmente, um auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 284,48 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) por filho de empregada desde que

estejam matriculados em creches ou pré-escola e até o fim do ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-creche/pré-escola concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO AO FILHO ESPECIAL –

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA concederá, a partir de 1º de outubro de 2016, um auxílio mensal ao empregado (a) que tenha filho portador de necessidades especiais, que o torne incapacitado para o trabalho, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) desde que: 1) comprovada à condição do filho através de atestados médicos de rede credenciada; 2) que viva sob sua dependência e 3) demonstre o ônus com o cuidado com o incapaz.

PARÁGRAFO ÚNICO: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO FARMÁCIA –

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, a partir de 1º de outubro de 2016, ressarcirá despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, no limite de até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano civil e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

CLÁUSULA 8ª – PLANO DE SAÚDE

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA prestará, através de plano de saúde, assistência médico-hospitalar aos seus empregados. A empresa arcará com o pagamento integral do Plano de Saúde do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os dependentes dos empregados poderão ser incluídos no plano de assistência médico-hospitalar, desde que custeados integralmente pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA 9ª – GARANTIAS PARA O TRABALHO, EM CONDIÇÕES SEGURAS

Ficam vedados os trabalhos isolados; em períodos de chuva e no meio de vão, restando assegurado ao empregado negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições. Está assegurado, ainda, ao trabalhador negar-se a realizar atividades para as quais não tenha recebido a qualificação técnica necessária e/ou os cursos previstos nas normas regulamentadoras, em especial, NR 10 e NR 35.

CLÁUSULA 10ª – PROTETOR SOLAR

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA fornecerá gratuitamente a todos os empregados, que trabalham expostos às radiações solares, protetor solar (com FP igual ou superior a 30) em quantidade compatível com as dimensões de cada trabalhador, bem como para o período de uso e vestuário com proteção solar de raios ultravioleta

CLÁUSULA 11ª – VACINA H1N1

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA promoverá campanhas de vacinação contra a gripe H1N1 no período de 1º de abril até 15 de junho de 2017 e 2018.

CLÁUSULA 12ª – EMPRESAS TERCEIRIZADAS

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA envidará esforços para não terceirizar seus serviços técnicos e de operação. Na hipótese de adotar a terceirização, é condição para contratação que a empresa contratada mantenha instrumento coletivo de trabalho com o SINTTEL/RS.

CLÁUSULA 13ª – PLANO DE CARREIRA

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA implementará, no prazo de 120 dias, contados da celebração do presente instrumento coletivo de trabalho, um plano de carreira, no qual ficará estabelecido os cargos, as atividades e as formas de progressão salarial e funcional na empresa.

CLÁUSULA 14ª - RECLASSIFICAÇÃO -

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA promoverá as reclassificações previstas nas cláusulas 5ª e 6ª do acordo coletivo de trabalho em vigor no mês de dezembro/2016. As novas reclassificações, serão realizadas de acordo com plano de carreiras estabelecido na cláusula 13ª supra.

CLÁUSULA 15ª – PPR 2017

A SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA e o SINTTEL/RS, a partir de março de 2017, discutirão o programa da participação nos lucros e resultados de 2017.

CLÁUSULA 16ª – RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, firmado pelas partes, não alteradas expressamente no presente Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Porto Alegre, _____/_____/_____.

Gilnei Porto Azambuja

CPF: 236.073.00020

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL/RS

Carlos Eduardo Ryff Moreira Roca Vianna

CPF:

SUL-AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA